

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os efeitos do art. 2º da Portaria nº 2795/2025 até ulterior deliberação.

Art. 2º Designar o juiz de direito **Bruno Perrotta de Menezes** para atuar na Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º Revogar, parcialmente, o art. 1º da Portaria nº 2892/2025, no que se refere à designação do juiz de direito **Bruno Perrotta de Menezes** para atuar na 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Art 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0005325-78.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 47/2025
Modalidade: o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021
Processo nº: 2025-280

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA DROGARIA CALAFATE LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 2 (dois) imóveis do tipo galpão para o armazenamento de itens do Almoarifado, Arquivo e Bens Inservíveis do CONTRATANTE, em razão da necessidade de desocupação do prédio denominado Anexo III, a fim de viabilizar a reforma e ampliação do prédio das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atestada a vantagem para a Administração.

Fundamentação Legal: 14.133/2021

Fiscalização: . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021

Fiscal Técnico: **Valdismar Fontes de Castro Junior** - Gerência de Instalações (GEINS)

Gestor: **Natacha Salomão Chagas Almeida** - Gerência de Instalações (GEINS)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 48/2025
Modalidade: o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021
Processo nº: 2025-280

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA F C DE CARVALHO - ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de 2 (dois) imóveis do tipo galpão para o armazenamento de itens do Almoarifado, Arquivo e Bens Inservíveis do CONTRATANTE, em razão da necessidade de desocupação do prédio denominado Anexo III, a fim de viabilizar a reforma e ampliação do prédio das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que atestada a vantagem para a Administração.

Fundamentação Legal: 14.133/2021

Fiscalização: . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021

Fiscal Técnico: **Valdismar Fontes de Castro Junior** - Gerência de Instalações (GEINS)

Gestor: **Natacha Salomão Chagas Almeida** - Gerência de Instalações (GEINS)

Processo Administrativo n.º:0002222-63.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Raphaela Cristina Bessa Novaes
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Adicional Noturno e Folga Compensatória

DECISÃO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado por Raphaela Cristina Bessa Novaes, Analista Judiciária – Oficiala de Justiça, regularmente lotada na Central de Mandados da Comarca de Rio Branco, matriculada sob o n.º 7001472, por meio do qual pleiteia:

1) O pagamento de adicional noturno referente às horas trabalhadas no período entre 22h do dia 4.12.2024 e 5h do dia 5.12.2024;

2) A concessão de folgas compensatórias ou registro das horas extraordinárias em banco de horas, em virtude da atuação extraordinária de acompanhamento de sete jurados que pernотaram no Hotel Guapindaia, em cumprimento de decisão do Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, no âmbito do processo n.º 0007474-88.2018.8.01.0001.

Os fatos foram formalmente certificados por meio do documento SEI 0002222-63.2025.8.01.00010, pelo Secretário da 1ª Vara do Júri, nos seguintes termos:

“Sob a supervisão do Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, titular da 1ª Vara do Júri, certifico e dou fé que os Oficiais de Justiça RAFAELA CRISTINA BESSA NOVAES e JOSEMIR ANUTE DOS SANTOS compareceram no dia 04/12/2024, antes das 22h45min, para acompanhar os sete Jurados que foram levados para pernотar no hotel indicado pela DILOG, sendo que os jurados foram apresentados às 08h10min do dia 05/12/2024.”

É o relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Da Natureza Jurídica da Atividade Realizada
O acompanhamento de jurados para pernотe em hotel constitui atividade de inegável natureza extraordinária, não se confundindo com o serviço ordinário e habitual prestado pelos Oficiais de Justiça.

A legislação processual penal impõe ao Juízo do Tribunal do Júri o dever de assegurar a incomunicabilidade dos jurados (art. 466, § 2º, do CPP), medida essencial à proteção da imparcialidade do veredicto e, por conseguinte, à legitimidade do julgamento. Essa exigência, por sua gravidade constitucional, não se resume a um detalhe burocrático, mas envolve princípios fundantes do processo penal democrático, notadamente o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88) e o contraditório em sua dimensão substancial.

Nesse contexto, a atuação de Oficiais de Justiça para viabilizar tal incomunicabilidade, ainda que não habitual, é imprescindível para o regular funcionamento da Justiça Criminal.

Portanto, está caracterizada a prestação de serviço extraordinário, ocorrido em horário noturno, em local diverso das instalações do Poder Judiciário, com significativo ônus físico e psicológico à servidora, especialmente porque a jornada total ultrapassou nove horas contínuas.

1.2. Do Adicional Noturno e Limites da Legalidade Estrita
Não obstante o reconhecimento da natureza noturna do serviço, o pleito de pagamento do adicional noturno em pecúnia não encontra amparo legal no regime jurídico vigente dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A Lei Complementar n.º 258/2013, que disciplina o regime dos servidores do TJAC, prevê, em seu art. 24, parágrafo único:

“O adicional de que trata este artigo incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte.”

Todavia, há relevante distinção jurídica entre adicional noturno pago pela prestação habitual do serviço em horário noturno (v.g. plantões regularmente escalados) e aquele decorrente de atividade extraordinária eventual, como no presente caso.

O regime jurídico dos Oficiais de Justiça, diferentemente de outras categorias que se submetem ao ponto eletrônico diário, não dispõe de regulamentação específica que autorize o pagamento do adicional noturno em pecúnia para serviços extraordinários. Com efeito, a LC n.º 258/2013 veda o pagamento de horas extras em dinheiro, estabelecendo, como regra, a compensação mediante folga, salvo exceções taxativas (aposentadoria, exoneração, desligamento ou morte do servidor – art. 19 da Resolução TPADM n.º 35/2018).